



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 08/2023

PROPOSTA N.º 01/2023/DCTUR

Realizada em 05/04/2023

DELIBERAÇÃO N.º 597/2023

ASSUNTO: Organização e Gestão das Lojas e Cafetarias da Casa da Baía e da Casa do Turismo

Considerando que:

- A Associação da Baía de Setúbal é uma associação cujos fins são, designadamente, o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico, e a promoção e gestão de projetos e equipamentos de interesse turístico, por si ou conjuntamente com outras entidades;
- O Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal celebraram em 2018 um Protocolo de Cooperação que estabelece os termos da colaboração permanente entre as duas entidades para a promoção e o desenvolvimento turístico de Setúbal, da Baía de Setúbal e da região envolvente;
- A Associação da Baía de Setúbal integra já mais de cinquenta associados, entre entidades públicas e privadas, representativos de vastas áreas de atividade relacionadas com o turismo;
- Os equipamentos turísticos Casa da Baía e Casa do Turismo têm em funcionamento lojas e cafetarias que privilegiam a promoção dos produtos regionais e que tem servido como espaços de apoio aos empresários locais para o lançamento e comercialização dos seus produtos junto do grande público;
- Os objetivos de promoção dos produtos locais foram sendo cumpridos nos últimos anos pelo município, sendo que esta atividade comercial se reveste de alguma complexidade e ultrapassa as funções de natureza público do município;
- A gestão comercial das lojas e cafetarias pela Associação da Baía de Setúbal se enquadra nos seus fins, também de promoção dos produtos locais e dos seus empresários;
- Com a celebração do Protocolo que agora se propõe os postos de trabalho dos trabalhadores municipais afetos a estes espaços comerciais estão, naturalmente, salvaguardados, por afetação a outros serviços do Município;

Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, conforme anexo à presente proposta.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## Protocolo

### Lojas e Cafetarias da Casa da Baía e da Casa do Turismo

Entre

**Município de Setúbal**, com sede nos Paços do Concelho, à Praça do Bocage, em Setúbal, com o NIF 501 294 104, adiante também designado como Primeiro Outorgante, representado pela Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins;

e

**Associação da Baía de Setúbal**, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todi, 468, em Setúbal, com o NIF 508 810 060, adiante também designada como Segundo Outorgante, representada por dois membros da Direção com poderes para o efeito;

Considerando que:

- a) A Associação da Baía de Setúbal é uma associação cujos fins são, designadamente, o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico, e a promoção e gestão de projetos e equipamentos de interesse turístico, por si ou conjuntamente com outras entidades;
- b) Os Outorgantes celebraram em 2018 um Protocolo de Cooperação que estabelece os termos da colaboração permanente entre as duas entidades para a promoção e o desenvolvimento turístico de Setúbal, da Baía de Setúbal e da região envolvente;
- c) A Associação da Baía de Setúbal integra já mais de cinquenta associados, entre entidades públicas e privadas, representativos de vastas áreas de atividade relacionadas com o turismo;
- d) Os equipamentos turísticos Casa da Baía e Casa do Turismo têm em funcionamento lojas e cafetarias que privilegiam a promoção dos produtos regionais e que tem servido como espaços de apoio aos empresários locais para o lançamento e comercialização dos seus produtos junto do grande público;
- e) Os objetivos de promoção dos produtos locais foram sendo cumpridos nos últimos anos pelo município, sendo que esta atividade comercial se revestiu de alguma complexidade e ultrapassa as funções de natureza público do município;
- f) A gestão comercial das lojas e cafetarias pela Associação da Baía de Setúbal se enquadra nos seus fins, também de promoção dos produtos locais e dos seus empresários;
- g) Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, tomada em reunião realizada em 05/04/2023, foi aprovada a celebração do presente Protocolo:

É celebrado o acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**



### **(Objeto)**

Pelo presente Protocolo os respetivos Outorgantes acordam na atribuição à Associação da Baía de Setúbal da organização e gestão das lojas e cafetarias da Casa da Baía e da Casa do Turismo.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Vigência)**

O presente Protocolo vigora pelo prazo de cinco anos, com início em 17 de abril de 2023, renovando-se a vigência por períodos de um ano, caso nenhum dos Outorgantes a isso manifeste oposição por carta registada com aviso de receção expedida com pelo menos cento e vinte dias de antecedência sobre cada termo de vigência.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Objetivos de Gestão)**

O Segundo Outorgante exercerá a gestão das lojas e cafetarias da Casa da Baía e da Casa do Turismo cumprindo elevados padrões de serviço aos visitantes e no interesse destes, dispondo, para o efeito, das receitas resultantes da gestão.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Obrigações dos Outorgantes)**

1. Os Outorgantes obrigam-se a cooperar reciprocamente com o objetivo de manter e qualificar o serviço prestado aos utentes das lojas e cafetarias da Casa da Baía e da Casa do Turismo, assim contribuindo para o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico.
2. Constituem obrigações específicas do Primeiro Outorgante:
  - a) Providenciar e manter o acesso às instalações ao Segundo Outorgante, comunicando-lhe com prontidão qualquer facto suscetível de afetar a exploração, e assegurar as condições básicas de funcionamento da instalação no que respeita à manutenção e conservação, salvo no que respeitar a intervenções a realizar por iniciativa do Segundo Outorgante que visem qualificar as condições de exploração, e que, em qualquer caso, terão sempre de ser autorizadas pelo Primeiro Outorgante;
  - b) Continuar a garantir, através de trabalhadores municipais, o atendimento turístico em cada um dos equipamentos, no âmbito do serviço público de apoio ao turismo.



3. Constituem obrigações específicas do Segundo Outorgante:
- a) Manter em funcionamento ao público os referidos serviços;
  - b) Cumprir os horários de funcionamento e de abertura ao público em cada momento acordados com o Município;
  - c) Integrar na comercialização dos espaços em causa os produtores regionais, salvo motivo relevante e devidamente fundamentado;
  - d) Coordenar com o Município a realização e/ou o apoio dos espaços comerciais a iniciativas da Câmara Municipal a realizar naqueles equipamentos;
  - e) Proceder a uma utilização cuidada e a conservar e manter todo o mobiliário e equipamento inventariado nos espaços comerciais e que se mantém propriedade do Município;
  - f) Celebrar e cumprir os contratos referidos na cláusula seguinte;
  - g) Disponibilizar o acesso às instalações ao Primeiro Outorgante ou a quem este indicar, para efeito de elaboração de estudos, análises ou projetos, ou de realização de auditorias ou vistorias;
  - h) Comunicar com prontidão ao Primeiro Outorgante qualquer facto suscetível de afetar a exploração.

**Cláusula 5.ª**

**(Contratos celebrados com terceiros)**

O Segundo Outorgante celebrará os contratos com terceiros aptos a contribuir para o cumprimento do disposto na cláusula anterior, designadamente de trabalho, de fornecimentos, de gestão, e/ou outros, suportando os respetivos encargos, não podendo resultar para o Primeiro Outorgante, em qualquer caso, qualquer responsabilidade que advenha da celebração e da execução daqueles contratos.

**Cláusula 6.ª**

**Cessão a terceiros**

O Segundo Outorgante não pode ceder, concessionar, ou, por qualquer outra forma, transferir ou onerar a gestão dos equipamentos.

**Cláusula 7.ª**

**Existências**

As existências de mercadoria que sejam registadas na data de início de vigência do Protocolo são transferidas pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, mediante o pagamento pelo Segundo Outorgante do respetivo custo de aquisição pelo Primeiro Outorgante.

**Cláusula 8.ª**

**(Lei aplicável e jurisdição)**



1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

O presente Protocolo integra oito cláusulas, redigidas em 4 páginas, e vai ser outorgado em 6 de abril de 2023, em Setúbal.

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.